



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20150091

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ataravés da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOSE MARTINS FERREIRA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.534/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) LUZENILDO ARAÚJO DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 716.785.223-68, residente na RUA BRASIL S/N, e de outro lado a firma PARA LIMPEZA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.886.718/0001-43, estabelecida à folha 16 quadra 41 lote 02, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DOMINGOS MAGNO DOS SANTOS MIRANDA, residente na , Marabá-PA, CEP 68500-000, portador do(a) CPF 904.240.183-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Gêneros alimentícios e materiais de limpeza

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092842	ALHO	QUILO	10,00	14,100	141,00
093665	BALDE DE PLASTICO C/ ALÇA METÁLICA	UNIDADE	30,00	3,980	119,40
093666	AVENTAL DE NAPA GRANDE	UNIDADE	50,00	4,800	240,00
093671	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UNIDADE	10,00	6,250	62,50
093672	GALÃO DE ÁGUA 20 L	UNIDADE	30,00	17,200	516,00
093673	CESTO DE LIXO 9 L	UNIDADE	150,00	2,350	352,50
093674	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UNIDADES	CAIXA	20,00	37,800	756,00
093683	SABÃO EM PÓ 500 GR C 48 UNID.	CAIXA	5,00	70,000	350,00
093686	LIMPA VIDRO 500 ML	FRASCO	50,00	2,950	147,50
093719	DETERGENTE LIQUIDO 500ML CX C/ 24 UNID.	CAIXA	35,00	33,950	1.188,25
093987	REGISTRO DE FOGÃO	UNIDADE	5,00	15,500	77,50
093989	CERA LIQUIDA 12X750ML	CAIXA	40,00	39,950	1.598,00
093992	CREOLINA 100 ML	FARDO	5,00	15,400	77,00
093994	SABAO DE COCO 50G CX C/50	CAIXA	10,00	47,000	470,00
094023	LINGUIÇA CALABRESA	QUILO	10,00	12,700	127,00
094056	FACA GRANDE DE INOX 9 POLEGADA	UNIDADE	20,00	7,600	152,00
094057	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UNIDADE	5,00	61,000	305,00
094062	CESTO DE LIXO VASADO 12 LITRO	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
094063	INSETICIDA PARA MOSQUITOS E BARATAS 12X1 300ML	CAIXA	8,00	11,000	88,00
094064	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO	UNIDADE	70,00	6,100	427,00
094070	SODA CAUSTICA DE 1KG	UNIDADE	30,00	9,700	291,00
094509	ESCOVA DE LAVAR ROUPA COM 12 UNIDADE	CAIXA	10,00	2,500	25,00
094652	BACIA DE PLASTICO 35 LITROS	UNIDADE	15,00	12,800	192,00
094699	VELA DE PARAFINA N5 C/25X8 UNID	CAIXA	10,00	39,500	395,00
095945	ARROZ KG	QUILO	300,00	1,880	564,00
096010	MAIONESE	PACOTE	10,00	2,200	22,00
096251	COLHER DE PLASTICO TIPO ESCOLAR	UNIDADE	300,00	0,600	180,00
096252	COLHER GRANDE ALUMINIO BATIDO	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
096254	COPO DE PLASTICO TIPO ESCOLAR	UNIDADE	300,00	1,550	465,00
096267	PANO DE PRATO GRANDE 50X1	FARDO	10,00	99,500	995,00
096271	PRATO DE VIDRO RASO E FUNDO	UNIDADE	15,00	3,300	49,50
096399	AÇUCAR MESCLADO 1KG	FARDO	5,00	64,950	324,75
096492	BISCOITO CREAM CREACK 20X400GR	CAIXA	10,00	48,000	480,00
097061	AGUA DE COCO GARRAFA 250ML	GARRAFA	100,00	1,500	150,00
097066	Azeite de oliva	LATA	10,00	9,000	90,00
097071	Café em pó embalado a vácuo, com selo da ABIC	CAIXA	10,00	66,950	669,50
097075	Chá (erva cidreira, camomila, hortelã, erva-doce)	CAIXA	15,00	2,100	31,50
097081	Coxa e sobre coxa temperado	QUILO	30,00	9,720	291,60
097084	Doce de Leite LT	LATA	10,00	6,700	67,00
097092	Feijão preto	FARDO	2,00	138,000	276,00
097097	Frango inteiro, não temperado	QUILO	30,00	5,850	175,50
097102	Goiabada QL	PACOTE	10,00	1,950	19,50
097107	Leite em pó desnatado	PACOTE	5,00	4,600	23,00
097110	Lingüiça Toscana	QUILO	10,00	12,950	129,50
097122	Mortadela	BANDEJA	5,00	5,000	25,00
097124	OVO	CONJUNTO	30,00	9,000	270,00
097130	Polpa de frutas, sabor abacaxi	QUILO	8,00	7,800	62,40
097133	Polpa de frutas, sabor caju	QUILO	10,00	7,000	70,00
097134	Polpa de frutas, sabor maracujá	QUILO	10,00	8,000	80,00
097155	Tempero em pó (tipo Sazon) para tempero de legumes, com 60g	PACOTE	30,00	2,600	78,00

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



VALOR GLOBAL R\$

13.780,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 13.780,40 (treze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-05 PMSJA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Março de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-05 PMSJA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 3636.121220003.2.049 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 13.780,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-05 PMSJA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LUZENILDO ARAÚJO DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA



Estado do Pará
Governo Municipal de São João do Araguaia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 06 de Março de 2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.854.534/0001-07
CONTRATANTE

PARA LIMPEZA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 11.886.718/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____